



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 022/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TE AMAR CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.863.361/0001-04, com sede na Rua General Vitorino, nº 159, Bairro São Francisco, Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 002/2026 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 002/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para atendimento Educacional Especializado - AEE, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 002/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos) por hora/aula, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e conforme descrito abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VLR. HORA/AULA | VLR. TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------|
| 01   | <b>Contratação de empresa que disponha de profissional habilitado para Atendimento Educacional Especializado - AEE</b><br><br>O profissional deverá possuir Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em qualquer área do | Até 40 horas mensais  | R\$ 80,85      | R\$ 3.234,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

|  |                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | conhecimento com pós-graduação em Educação Especial e suas ênfases. Requisitos: Diploma de Curso Superior em Licenciatura Plena conforme a referida habilitação exigida, e pós-graduação de no mínimo 360 horas. |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da emissão de autorização por parte da administração, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO**

6.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas e dos registros de atendimento, devidamente atestados pelo fiscal designado.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(757) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0020 - MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - A administração disponibilizará espaço físico adequado e materiais de consumo necessários para a realização dos atendimentos;
- V - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para atuar presencialmente na Sala de AEE da EMEF Rodrigues Alves, estendendo o atendimento aos estudantes da EEEM Padre Vicente Rodrigues, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Os atendimentos ocorrerão no turno inverso ao da escolarização regular, observando a distribuição de até 40 horas mensais;
- b) Aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- d) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- e) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- g) **Cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- h) As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto as sedes do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.
- i) Em caso de afastamento do(a) profissional designado(a), a contratada deverá providenciar substituto devidamente habilitado(a) para garantir a continuidade dos serviços.
- j) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.
- b) A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as atividades desenvolvidas pelo profissional durante os atendimentos, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.
- c) Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto, quando houver necessidade.
- d) Deverá ser realizada a entrega periódica de relatórios pedagógicos, registros de atendimento e avaliação da evolução dos estudantes, conforme orientações do setor responsável;
- e) Participação em reuniões pedagógicas, orientações às equipes escolares e adaptação de materiais acessíveis, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**13.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**14.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 04 de fevereiro de 2026.

---

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

TE AMAR CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
LTDA  
CNPJ nº 59.863.361/0001-04  
CONTRATADA

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428